



PROCESSO N. : 27.609-0/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESPONSÁVEL : FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOSÉ BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PARECER N. 3.143/2018

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. ENVIO INTEMPESTIVO/NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT N. 17/2016. PARECER PELO CONHECIMENTO E PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL E APLICAÇÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de **Representação de Natureza Interna**¹ proposta pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da **Prefeitura Municipal de Cáceres**, em razão do descumprimento do prazo para envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT referente aos exercícios de 2015 e 2016, sob a responsabilidade do **Sr. Francis Maris Cruz**, ex-prefeito municipal.

2. O Conselheiro Relator, em sede de **Juízo de Admissibilidade**, considerando presente os requisitos previstos nos arts. 219 e 224, II, “a” do RITCE/MT, **admitiu**² a presente Representação de Natureza Interna.

3. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa e do

1. **Relatório Técnico** – Documento digital n. 339983/2017.

2. **Decisão** – Documento digital n. 23619/2017.



contraditório, foi determinada a citação do responsável. Devidamente **notificado**³, o **Sr. Francis Maris Cruz**, apresentou suas alegações de defesa⁴.

4. Após, a Equipe Técnica apresentou **Relatório Técnico de Defesa**⁵, opinando pela **manutenção parcial** das irregularidades de não envios e envios intempestivos.

5. Após, vieram os autos para manifestação ministerial.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar

7. Inicialmente, verifica-se que estão **presentes os requisitos de admissibilidade** da presente Representação de Natureza Interna, uma vez que a **equipe técnica** (art. 224, II, “a” do RITCE/MT) a formalizou em **linguagem clara e compreensível**, sobre **matéria** (informes obrigatórios), bem como de **responsável** (Ex-Prefeito Municipal) sujeito à jurisdição desta Corte de Contas, apontando-se **fatos** (não envio/envios intempestivos de documentos) tidos como irregulares, suas **evidências** (inadimplências) e **período** (exercícios de 2015 e 2016) em que teriam ocorrido (art. 219 c/c art. 225 do RITCE/MT).

8. Ademais, o Tribunal de Contas dispõe de meios eficazes para fiscalizar irregularidades/ilegalidades que ocorram no âmbito da Administração Pública, tanto com informações prestadas pelos órgãos oficiais de imprensa, pelos sistemas informatizados do Tribunal, quanto pelas auditorias e inspeções, efetuando, dessarte, o controle de atos viciados e obstando futuros e maiores danos ao erário.

3. **Ofício** – Documento digital n. 28644/2018, **Termo de Recebimento** – Documento digital n. 28786/2018.

4. **Documento Externo** – Documento digital n. 32752/2018.

5. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 128486/2018.



9. Diante disso, este **Parquet de Contas** corrobora com o **CONHECIMENTO** da presente RNI.

2.2. Mérito

10. O presente feito trata de **Representação de Natureza Interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da **Prefeitura Municipal de Cáceres**. Conforme consta do Relatório Técnico Preliminar⁶, o **Sr. Francis Maris Cruz**, ex-prefeito municipal de Cáceres, descumpriu os prazos para envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT, por meio do Sistema Aplic, referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

11. Desse modo, foi apresentada lista com **48 (quarenta e oito) documentos** não enviados ou enviados com atraso ao Sistema Aplic, sendo aplicada multa **no total de 421.5 UPFs/MT**.

12. O responsável apresentou defesa afirmando que o envio dos documentos ao aplic é atividade desconcentrada na Prefeitura Municipal de Cáceres, nos termos da Lei Municipal nº 2.218/2009 e Decreto Municipal nº 98/2011, sob a responsabilidade dos Secretários Municipais e não do Chefe do Executivo.

13. Afirmou, ainda, que os atrasos foram ocasionados por problemas com a empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública – EPP, contratada para realizar o encaminhamento dos documentos e informações obrigatórios ao Aplic.

14. No **Relatório Técnico de Defesa**⁷, a Unidade de Auditoria entendeu pela improcedência dos argumentos de defesa, uma vez que a responsabilidade pela prestação de contas, da qual decorre a obrigação de encaminhar a esta Corte, por

6. **Relatório Técnico** – Documento digital n. 339985/2017.

7. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 128486/2018.



meio dos sistemas correspondentes, os documentos e as informações obrigatórios, é do gestor máximo da unidade.

15. Dessarte, a Equipe Técnica opinou pela manutenção das irregularidades referente aos atrasos/não envios dos informes imediatos relativos a procedimentos licitatórios, elencados no item 2.1 do relatório, das Peças de Planejamento, carga inicial, informes mensais referentes às competências dos meses de janeiro a outubro de 2016 e dos informes mensais referentes à competência de maio a dezembro/15, conforme tabelas abaixo:

Quadro 1 – Prestação de contas – Sistema APLIC – Informes de envio imediato
Dispositivo Normativo Infringido: Artigo 4º, IX, da Res. Normativa TCE-MT nº 31/2014

Item	FATO	SITUAÇÃO	Qtde.dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)
1	Abertura de Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 18/2015 em 30/12/15.	Enviado atrasado	2	1.0
2	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015 em 05/01/16.	Enviado atrasado	2	1.0
3	Abertura de Pregão Eletrônico nº 01/16 em 08/01/16.	Enviado atrasado	9	1.0
4	Abertura de Pregão Eletrônico nº 01/16 em 08/01/16.	Enviado atrasado	31	1.0
5	Retificação do Edital de Abertura de Pregão Eletrônico nº 79/15 em 08/01/16.	Enviado atrasado	1	0.5
6	Prorrogação de Pregão Eletrônico nº 78/15 em 18/12/15.	Enviado atrasado	21	0.5
7	Suspensão/Paralisação de Pregão Eletrônico nº79/15 em 18/12/15.	Enviado atrasado	50	0.5
8	Homologação de Pregão Eletrônico nº 72/15 em 30/12/15.	Enviado atrasado	1	0.5
09	Homologação de Pregão Eletrônico nº 78/15 em 08/01/16.	Enviado atrasado	8	0.5
10	Homologação de Pregão Eletrônico nº 38/15 em 12/01/16.	Enviado atrasado	2	0.5
11	Abertura de Pregão Eletrônico nº 04/2016 em 15/01/16.	Enviado atrasado	8	1.0
12	Abertura de Pregão Eletrônico nº 05/2016 em 15/01/16.	Enviado atrasado	5	1.0
13	Abertura de Pregão Eletrônico nº 07/2016 em 15/01/16.	Enviado atrasado	13	1.0
14	Abertura de Pregão Eletrônico nº 06/2016 em 18/01/16.	Enviado atrasado	7	1.0
15	Abertura de Pregão Presencial nº 08/2016 em 19/01/16.	Enviado atrasado	5	1.0
16	Abertura de Pregão Presencial nº 09/2016 em 19/01/16.	Enviado atrasado	5	1.0
17	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 em 20/01/16.	Enviado atrasado	4	1.0

Item	FATO	SITUAÇÃO	Qtde.dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)
20	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 em 20/01/16.	Enviado atrasado	2	0.5
22	Prorrogação de Pregão Eletrônico nº 15/2016 em 08/03/16.	Enviado atrasado	13	0.5
23	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 02/2016 em 18/03/16.	Enviado atrasado	8	1.0
24	Homologação de Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 02/2016 em 18/03/16.	Enviado atrasado	3	0.5
25	Homologação de Pregão Eletrônico nº 42/2016 em 20/07/16.	Enviado atrasado	21	0.5
26	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2016 em 25/07/16.	Enviado atrasado	46	1.0
27	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2016 em 25/07/16.	Enviado atrasado	43	1.0
28	Retificação de Edital de Abertura de Tomada de preço para obras e serviços de Engenharia nº 08/2016 em 08/08/16.	Enviado atrasado	15	0.5



Quadro 2 – Prestação de contas – Sistema APLIC

INFORMES SISTEMA APLIC	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2016	15/01/2016	17/01/2016	FORA DO PRAZO
Carga inicial	10/03/2016	30/06/2016	21/10/2016	FORA DO PRAZO
Janeiro/16	31/03/2016	17/07/2016	18/11/2016	FORA DO PRAZO
Fevereiro/16	15/04/2016	31/07/2016	05/12/2016	FORA DO PRAZO
Março/16	30/04/2016	31/07/2016	16/12/2016	FORA DO PRAZO
Abril/16	31/05/2016	31/07/2016	29/12/2016	FORA DO PRAZO
Maió/16	30/06/2016	31/07/2016	09/01/2017	FORA DO PRAZO
Junho/16	31/07/2016	01/08/2016	18/01/2017	FORA DO PRAZO
Julho/16	31/08/2016	31/08/2016	25/01/2017	FORA DO PRAZO
INFORMES SISTEMA APLIC	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Agosto/16	30/09/2016	30/09/2016	01/02/2017	FORA DO PRAZO
Setembro/16	31/10/2016	31/10/2016	03/02/2017	FORA DO PRAZO
Outubro/16	30/11/2016	30/11/2016	09/02/2017	FORA DO PRAZO

Quadro 3 – Prestação de contas – Sistema APLIC

INFORMES SISTEMA APLIC	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
maio/15	30/06/15	17/07/15	11/01/16	05/06/16	FORA DO PRAZO
junho/15	31/07/15	31/07/15	11/01/16	29/06/16	FORA DO PRAZO
julho/15	31/08/15	31/08/15	11/01/16	12/07/16	FORA DO PRAZO
agosto/15	30/09/15	30/09/15	11/01/16	02/08/16	FORA DO PRAZO
setembro/15	31/10/15	03/11/15	11/01/16	11/08/16	FORA DO PRAZO
outubro/15	30/11/15	30/11/15	11/01/16	18/08/16	FORA DO PRAZO
novembro/15	31/12/15	04/01/16	-	-	FORA DO PRAZO
dezembro/15	15/02/16	31/03/16	-	-	FORA DO PRAZO

(Fonte: documento digital nº 128486/2018)

16. **Passa-se a análise ministerial.**
17. Em primeiro lugar, insta salientar que as informações a serem



remetidas por meio do Sistema APLIC são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento da atividade de Controle Externo exercida por este Tribunal de Contas, sendo certo que o não envio influi diretamente na análise dos atos de gestão praticados pelo ente. Ademais, o APLIC é ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

18. Em que pese os argumentos defensivos, os fatos relatados na representação constituem clara infração aos dispositivos regimentais e às normativas desta Corte de Contas, uma vez que os prazos de remessa de informações são estabelecidos através de provimento do TCE/MT.

19. Isso, pois, em que pese a alegação do Gestor no sentido de que aos Secretários fora atribuída pela legislação municipal a condição de ordenador de despesas da Prefeitura, incluindo-os na responsabilidade dos atos de gestão referentes ao controle e prestação de contas relativas ao Sistema Aplic, a obrigação e responsabilidade dos envios das informações do APLIC a este Tribunal é do gestor máximo da Instituição.

20. Ademais, a contratação de uma empresa para auxiliar o gestor no cumprimento de sua obrigação não o exime da responsabilidade pelo envio tempestivo dos informes, tendo em vista que, de acordo com o artigo 1º da Resolução Normativa nº 31/2014/TCEMT, cabe a ele realizar a remessa no prazo regimental. Vejamos:

No âmbito municipal, as Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos nesta Resolução, as informações detalhadas no leiaute das tabelas do Sistema APLIC – Anexo 1.

(Grifamos).

21. Não obstante, em relação aos eventos de **inadimplências (enviados com atraso)**, embora não apontado pela Equipe Técnica, a multa decorrente do não



envio tempestivo de alguns dos informes e documentos foi alcançada pela regra do art. 9º, §2º, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP, que dispensa a aplicação de multas na hipótese de regularização de envios, referentes às competências de 2015 e 2016, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da norma, **o qual se findou em 19/09/2016**.
Senão, veja-se:

Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2016

Art. 9º. As multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, terão o valor adequado ao disposto no artigo 4º desta Resolução Normativa.

(...)

§ 2º. As multas mencionadas no caput deste artigo ainda não aplicadas até a data da publicação desta Resolução Normativa, serão dispensadas, desde que regularizados os envios referentes às competências de 2015 e 2016 no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Resolução Normativa. (grifou-se)

22. Assim, verifica-se que os documentos e/ou informações referentes aos **itens 01 a 29, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47**, embora em atraso, **foram enviados dentro do prazo de 90 dias (19/09/2016) concedido pelo art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 17/2016, e portanto, dispensados da aplicação da multa.**
Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Gerado em 12/09/2017 às 08:36:50

	Prestação de Conta	Ano Exercício	Data Legal	Prorrog. Geral	Prorrog. Individual	Data de Envio
1	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0000000018/2015 em 30/12/15	2015	12/01/2016			14/01/2016
2	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 0000000004/2015 em 05/01/16	2016	12/01/2016			14/01/2016
3	Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000001/2016 em 06/01/16	2016	12/01/2016			21/01/2016
4	Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000002/2016 em 06/01/16	2016	12/01/2016			12/02/2016
5	Retificação Do Edital De Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000079/2015 em 08/01/16	2016	12/01/2016			13/01/2016
6	Prorrogação de Pregão Eletrônico nº 0000000078/2015 em 18/12/15	2015	13/01/2016			03/02/2016
7	Suspensão/Paralisação de Pregão Eletrônico nº 0000000079/2015 em 18/12/15	2015	13/01/2016			03/03/2016
8	Homologação de Pregão Eletrônico nº 0000000072/2015 em 30/12/15	2015	14/01/2016			15/01/2016
9	Homologação de Pregão Eletrônico nº 0000000078/2015 em 06/01/16	2016	14/01/2016			22/01/2016
10	Homologação de Pregão Presencial nº 0000000036/2015 em 12/01/16	2016	19/01/2016			21/01/2016
11	Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000004/2016 em 15/01/16	2016	20/01/2016			28/01/2016
12	Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000005/2016 em 15/01/16	2016	20/01/2016			25/01/2016
13	Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000007/2016 em 15/01/16	2016	20/01/2016			02/02/2016
14	Abertura de Pregão Eletrônico nº 0000000006/2016 em 18/01/16	2016	21/01/2016			28/01/2016
15	Abertura de Pregão Presencial nº 0000000008/2016 em 19/01/16	2016	22/01/2016			27/01/2016
16	Abertura de Pregão Presencial nº 0000000009/2016 em 19/01/16	2016	22/01/2016			27/01/2016
17	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 0000000001/2016 em 20/01/16	2016	25/01/2016			29/01/2016
18	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 0000044482/2015 em 20/01/16	2016	25/01/2016			27/01/2016
19	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 0000000001/2016 em 21/01/16	2016	26/01/2016			12/02/2016
20	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 0000000001/2016 em 20/01/16	2016	27/01/2016			29/01/2016
21	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 0000000003/2016 em 28/01/16	2016	02/02/2016			03/02/2016
22	Prorrogação de Pregão Eletrônico nº 0000000015/2016 em 08/03/16	2016	15/03/2016			28/03/2016
23	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0000000002/2016 em 18/03/16	2016	23/03/2016			31/03/2016
24	Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 0000000002/2016 em 18/03/16	2016	28/03/2016			31/03/2016
25	Homologação de Pregão Eletrônico nº 0000000042/2016 em 20/07/16	2016	27/07/2016			17/08/2016



	Prestação de Conta	Ano Exercício	Data Legal	Prorrog. Geral	Prorrog. Individual	Data de Envio
26	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 00000000002/2016 em 25/07/16	2016	28/07/2016			12/09/2016
27	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 00000000004/2016 em 25/07/16	2016	28/07/2016			09/09/2016
28	Retificação Do Edital De Abertura de Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia nº 00000000008/2016 em 08/08/16	2016	11/08/2016			26/08/2016
29	Peças De Planejamento	2016	15/01/2016			17/01/2016
30	Carga Inicial	2016	10/03/2016	30/06/2016		21/10/2016
31	Carga Mensal - Competência De Janeiro	2016	31/03/2016	15/07/2016		18/11/2016
32	Carga Mensal - Competência De Fevereiro	2016	15/04/2016	01/08/2016		05/12/2016
33	Carga Mensal - Competência De Março	2016	30/04/2016	01/08/2016		16/12/2016
34	Carga Mensal - Competência De Abril	2016	31/05/2016	01/08/2016		29/12/2016
35	Carga Mensal - Competência De Maio	2015	30/06/2015	17/07/2015	11/01/2016	05/06/2016
36	Carga Mensal - Competência De Maio	2016	30/06/2016	01/08/2016		
37	Carga Mensal - Competência De Junho	2015	31/07/2015		11/01/2016	29/06/2016
38	Carga Mensal - Competência De Junho	2016	31/07/2016			
39	Carga Mensal - Competência De Julho	2015	31/08/2015		11/01/2016	12/07/2016
40	Carga Mensal - Competência De Julho	2016	31/08/2016			
41	Carga Mensal - Competência De Agosto	2015	30/09/2015		11/01/2016	02/08/2016
42	Carga Mensal - Competência De Agosto	2016	30/09/2016			
43	Carga Mensal - Competência De Setembro	2015	31/10/2015	03/11/2015	11/01/2016	11/08/2016
44	Carga Mensal - Competência De Setembro	2016	31/10/2016			
45	Carga Mensal - Competência De Outubro	2015	30/11/2015		11/01/2016	18/08/2016
46	Carga Mensal - Competência De Outubro	2016	30/11/2016			
47	Carga Mensal - Competência De Novembro	2015	31/12/2015	04/01/2016		26/08/2016
48	Carga Mensal - Competência De Dezembro	2015	15/02/2016	31/03/2016		03/10/2016
	Total					

Irregularidade(s) removida(s), por isto, não há calculo da multa.

(Fonte: documento digital nº 339985/2017)

23. Por outro lado, **devem ser mantidas** as multas decorrentes dos **itens 30 ao 34 e 48** com a situação **“enviado atrasado”**, referentes ao **exercício de 2016**,



bem como as multas decorrentes dos **itens 36, 38, 40, 42, 44 e 46**, com a situação “não enviado”, considerando que estas não se encaixam nem na regra do art. 9º, §2º, Resolução Normativa nº 17/2016, o qual exigiu que a regularização se efetivasse até 19/09/2016, nem na regra do art. 6º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 17/2016⁸.

24. Diante das razões expendidas, este **Parquet de Contas** entende pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente RNI, tendo em vista a dispensa da aplicação de multas relativamente aos itens 01 a 29, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 17/2016, e a manutenção das demais irregularidades.

25. Opina-se, ainda, pela **expedição de determinação legal**, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, à atual gestão para que envie tempestivamente os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação, em especial aqueles que ainda se encontram pendentes, conforme apontado no Relatório Técnico, bem como, pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 286, VII, do RITCE/MT, ao Sr. **Francis Maris Cruz**, Ex-Prefeito Municipal de Cáceres/MT, no valor de **216,9 UPF's/MT**, em razão das inadimplências levantadas.

3. CONCLUSÃO

26. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **corroborar com o conhecimento** da presente RNI, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, conforme arts. 219, 224, II, “a”, e 225 do RITCE/MT, e **manifesta-se**:

8. **Art. 6º** As multas pelo não envio e/ou envio em atraso de documentos e informações ao TCE/MT não pagas de forma espontânea serão cobradas anualmente sem o benefício do desconto de 50%, a partir do mês de março de cada ano, em processo de representação de natureza interna, englobando os eventos de inadimplências ocorridos no exercício anterior.

Parágrafo único. Não serão instaurados processos de representação de natureza interna quando o valor total das multas, **apuradas por exercício** e unidade gestora, decorrentes **exclusivamente de documentos e informações enviados em atraso, for inferior a 30 UPFs/MT**. (grifou-se)



a) no mérito, pela **procedência parcial** da RNI, tendo em vista a **dispensa da aplicação de multas** relativamente aos de multas relativamente aos **itens 01 a 29, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47**, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 17/2016, e a **manutenção das irregularidades restantes** relativamente aos **itens 30 ao 34 e 48** **com a situação “enviado atrasado” bem como** as multas decorrentes dos **itens 36, 38, 40, 42, 44 e 46, com a situação “não enviado”**, em razão da não incidência do dispositivo citado.

b) **aplicação de multa**, conforme o disposto no art. 286, VII, do RITCE/MT, ao **Sr. Francis Maris Cruz**, Ex-Prefeito Municipal de Cáceres/MT, no valor de 216,9 **UPF's/MT**, em razão das inadimplências levantadas;

c) pela **expedição de determinação legal**, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, à atual gestão para que envie tempestivamente os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação, em especial aqueles que ainda se encontram pendentes, conforme apontado no Relatório Técnico (itens 36, 38, 40, 42, 44 e 46).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digital⁹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto

9. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.